



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA  
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

## CONSELHO DIRETOR

## ATO DO PRESIDENTE

### RESOLUÇÃO INEA Nº 167 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, A SEREM ADOTADOS PELAS ENTIDADES DELEGATÁRIAS DE FUNÇÕES DE AGÊNCIAS DE ÁGUA, PARA DOAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS PROVENIENTES DAS RECEITAS DA COBRANÇA PELOS USOS DE RECURSOS HÍDRICOS, FOMENTADOS PELOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS EM PROJETOS DE SUA ALÇADA, NOS TERMOS DA COMPETÊNCIA ESTABELECIDADA NO ART. 5º DA LEI ESTADUAL Nº 5.639, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**, reunido no dia 19 de dezembro 2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processo administrativo E-07/001.100198/2018,



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente

## **CONSIDERANDO:**

- o estabelecido no caput do artigo 37 da CRFB/88, observando seus princípios, sejam os expressos e os implícitos.
- a demanda recorrente para a destinação dos bens adquiridos com recursos das subcontas dos CBH's em cumprimento de seus programas e ações consoante às competências atribuídas pela Lei Estadual nº 3.239 de 02 de agosto de 1999.
- o disposto na Lei Estadual nº 5.639 de 06 de janeiro de 2010, que observa a natureza jurídica dos bens públicos destinados ao contrato de gestão com as Entidades Delegatárias mediante permissão de uso.
- a previsão legal estabelecida na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 para o tratamento das alienações de bens públicos imóveis e móveis pela Administração Pública.
- a previsão legal estabelecida na Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 que institui o Código Civil que define em seu artigo 99, III e parágrafo único, os bens públicos dominiais.
- a competência do Inea para estabelecimento de normas a serem seguidas pelas entidades delegatárias.
- a ausência de Resolução que trate do tema para fins da alienação destes bens pela Entidade Delegatária em solicitação do Comitê de Bacia Hidrográfica.

## **RESOLVE:**

### **Capítulo I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Resolução estabelece os procedimentos administrativos, a serem adotados pelas Entidades Delegatárias de funções de Agências de Água, para doação dos bens móveis, relacionados no anexo I, adquiridos com recursos financeiros provenientes das receitas da cobrança pelos usos de recursos hídricos, subconta comitês.

**Parágrafo único** – Os bens mencionados no *caput* deste artigo serão adquiridos por fomento pelos Comitês de Bacias Hidrográficas em projetos de sua alçada, na forma da

Lei Estadual nº 3.239/1999 e conforme a competência para tanto na Lei Estadual nº 5.639/2010, de forma objetiva e cumprindo a legalidade necessária para este fim.

**Art. 2º.** Esta Resolução estabelece para todos os fins, a possibilidade de transferência dos bens adquiridos, pela Entidade Delegatária, provenientes das receitas da cobrança pelos usos de recursos hídricos, por meio do instituto jurídico da doação.

**Parágrafo único** – A doação prevista no caput deste artigo que deverá observar os princípios constantes no artigo 37, caput da CRFB/88 e demais estruturas normativas sob a mesma ordem admitidas pelo direito pátrio.

## **Capítulo II**

### **DO PROCEDIMENTO**

**Art. 3º.** Compreende-se como o ato administrativo de transferência de bens por meio do instituto jurídico da doação, na forma desta Resolução, aquela fomentada ou solicitada por parte dos Comitês de Bacias Hidrográficas, que poderá ser realizada diretamente pela Entidade Delegatária.

**§1º.** O bem, objeto da doação, deverá estar previsto e autorizado pelo Órgão Gestor na forma do rol presente no Anexo I, com observância do necessário processo administrativo interno a delegatária.

**§2º.** O documento denominado Anexo I é uma lista de itens que órgão gestor autoriza expressamente a doação, desde que respeitadas as condições e procedimentos descritos nesta Resolução.

**§3º.** O processo administrativo para a doação do bem deverá conter a justificativa e observar o interesse público por intermédio de operação administrativa da Entidade Delegatária, como preconizam os procedimentos inerentes a Resolução INEA nº 13 de 05 de julho de 2010, ou outra que vier suceder-lhe sem prejuízos.

**§4º.** O processo administrativo que tratar das transferências de bens previstos no Anexo I, será tramitado pela Entidade Delegatária, após solicitação do CBH para as identificações necessárias e demais tramites internos.

**§5º.** A Entidade Delegatária deverá proceder em processo administrativo pertinente referindo-se à aquisição do eventual bem o seu registro patrimonial interno, tal como, após a doação do mesmo deverá fazer a baixa deste, fazendo ambos os procedimentos constarem expressamente nos autos que lhe ocasionarem.

**§6º.** Após a doação de quaisquer dos bens relacionados no Anexo I, a Entidade Delegatária dará ciência ao INEA por escrito, acerca da quantidade, sua descrição e respectivo destinatário do bem e seu valor, para fins de controle patrimoniais, estando disponível integralmente para a consulta deste.

**§7º.** A Entidade Delegatária enquanto permissionária dos bens conforme contrato de gestão, deverá apenas realizar a tramitação administrativa no tocante a transferência dos bens, sendo o fomento realizado pelos respectivos CBH's após a observância do rol constante do anexo I.

**§8º.** O Ato Administrativo de transferência por doação deverá ser motivado formalmente pelos respectivos CBH's, observando dentre outros fatores sem dispensá-los a presença do princípio da impessoalidade para a sua prática.

**Art. 4º** - A possibilidade de transferência dos bens adquiridos com o emprego de recursos públicos que pertence a esta Resolução deverá obedecer ao constante do art. 49 da Lei Estadual nº 3.239/1999.

**Art. 5º**- O processo administrativo, da Entidade Delegatária, que tratará da transferência dos bens adquiridos com o emprego de recursos públicos por meio de doação deverá obedecer às seguintes etapas:

**I** – Solicitação formal do CBH à Entidade Delegatária;

**II** – Instauração de processo administrativo exclusivo para a transferência via doação com todos os elementos da solicitação inclusive com a motivação presente nos autos pelo representante do CBH;

**III** – Verificação de legalidade em conformidade com o Anexo I;

**IV** – Verificação e manifestação do departamento financeiro/contábil da Entidade Delegatária se a transferência gerará ônus financeiro e tributário;

**V** – Verificação e manifestação da assessoria jurídica da Entidade Delegatária;

**VI** – Processamento pela Entidade Delegatária dos trâmites administrativos para transferência do bem.

**§1º.** Deverá ser apurado expressamente no processo administrativo da Entidade Delegatária referente ao bem que será disponibilizado para transferência por doação, o levantamento dos custos financeiros, tributários, notariais, se houver, que por ventura advirem desta relação jurídica e serem remetidos aqueles responsáveis pelo seu recolhimento para a conclusão do processo administrativo.

**§2º.** A tramitação mencionada no caput deste artigo, não considera o processamento realizado para a aquisição do bem se for o caso, onde deverá ser realizado em processo administrativo diverso obedecendo os procedimentos inerentes a Resolução INEA nº 13 de 05 de julho de 2010, ou outra que vier suceder-la sem prejuízos.

**Art. 6º-** Caso o OBJETO DA DOAÇÃO seja utilizado para finalidade distinta daquela prevista conforme justificativa constante dos autos do processo administrativo que a originou, a doação poderá ser revogada unilateralmente, pela ENTIDADE DELEGATARIA, sem que caiba ao DONATÁRIO indenização de qualquer natureza.

### **Capítulo III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º-** As entidades delegatárias deverão instruir os Comitês de Bacia Hidrográfica acerca do cumprimento das regras estabelecidas para qualquer transferência por meio do instituto jurídico da doação, em seu aspecto normativo ou principiológico.

**Art. 8º-** Compreende-se para todos os fins sendo o titular de qualquer das transferências decorrentes desta Resolução o Órgão Gestor, tal qual determina a Lei vigente, onde por meio do Anexo I, promove expressamente através desta lista de bens possíveis a delegação do ato administrativo para Entidade Delegatária por solicitação dos Comitês de Bacias Hidrográficas para a efetiva doação.

**Art. 9º-** Os casos omissos nesta resolução serão decididos pelo Órgão Gestor.

**Art. 10-** Esta Resolução entra em vigor em 01/01/2019.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2018.

**MARCUS DE ALMEIDA LIMA**

Presidente do Conselho Diretor do INEA

Publicada em 22.01.2019, D.O. nº 16, páginas 26 e 26  
Omitida no D.O. de 28.12.2018

## Anexo I

<b>Descrição do Bem</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Nota Fiscal</b>	<b>Nº Patrimônio ED</b>
Notebook			
Tablet			
GPS			
Bicicleta			
Relógio			
Aparelho Celular			
.....			